

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 0060407850.000172/2023-62

### **1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a execução de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM 02 (DUAS) CALDEIRAS** do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes.

### **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** As caldeiras de vapor são equipamentos que produzem e acumulam vapor a pressões acima da pressão atmosférica utilizando qualquer fonte de energia, com exceção dos referenciadores e equipamentos similares utilizados em unidades de processo. O vapor saturado possui uma grande vantagem, é responsável pelo controle da temperatura de processos, aquecimento direto, controlador de umidade em ambientes, esterilização, dentre outros. O vapor produzido também é utilizado nos processos operacionais do sistema de tratamento de água por osmose reversa, elevando a temperatura da água, por meio de trocadores de calor, utilizados no momento da sanitização térmica da geração, pontos de amostragem e looping do sistema.

2.1.1. A contratação destes serviços tem o intuito de atender o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva nas Caldeiras, garantindo assim o bom funcionamento em ambos os equipamentos, asseverando o fornecimento de vapor para todos os ambientes produtivos, refeitório e centrais de climatização do LAFEPE. Com a realização dos serviços acima especificados, são esperados ganhos relacionados a eficiência energética, ocasionando redução do consumo de combustível e energia elétrica, redução das paradas de máquina aumentando a confiabilidade operacional, constante acompanhamento garantindo maior segurança contra acidentes, e através da regulagem do equipamento redução de emissões atmosféricas. A adoção do preço médio foi designada, haja vista a escolha da modalidade mais adequada à composição e comprovação dos preços praticados no mercado.

### **2.2. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

**2.2.1.** O quantitativo estimado do serviço foi obtido com base no levantamento da utilização das caldeiras ao longo do ano. Este levantamento foi realizado pela área demandante, a fim de quantificar e compilar o maior número de componentes e intervenções a serem executados no sistema de produção de vapor do parque fabril.

### **2.3. DA JUSTIFICATIVA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**2.3.1.** Devido ao valor estimado, a contratação por meio de dispensa de Licitação torna-se aplicável, ficando a disposição de todas as análises cabíveis e convenientes que o caso requer.

**2.3.2.** Após análise prévia de preços de mercado, tencionando a viabilidade da modalidade

de contratação, foram observados que a utilização desta formalidade atende a necessidade e se revela vantajosa e econômica para este órgão.

**2.3.3.** No caso em questão se verifica a análise do inciso II, do art. 29 da Lei nº13.303/16. O fato da presente contratação apresenta-se dentro dos limites estabelecidos na norma, o que justifica a contratação por dispensa.

**Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:**

**II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;**

## **2.4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

**2.4.1.** Conforme análise de cotações e critérios de julgamento, observou-se que a empresa **HNR ENGENHARIA**, atende as especificações contidas neste termo, bem como apresenta maior vantajosidade na contratação com a administração pública.

## **2.5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO / PREÇO**

**2.5.1.** Após realização de cotações pelo Setor de suprimentos (COSUP), observou-se que a empresa **HNR ENGENHARIA**, apresentou o menor preço, no valor de R\$ **R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais)**, dentre as tomadas de preços com o mercado.

## **3. DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>Descrição</b>
1	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 CALDEIRAS DO PARQUE FABRIL

### **3.1. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:**

#### **3.1.1 CALDEIRA ATA 06:**

- MODELO: H-3
- ANO DE FABRICAÇÃO: 1974
- CARGA: 800 kgf/cm<sup>2</sup>
- PRESSÃO MÁXIMA: 120psi
- Nº DE SÉRIE: 3996

#### **3.1.2 CALDEIRA ATA 14**

- MODELO: H-3
- ANO DE FABRICAÇÃO: 1977
- CARGA: 2000 kgf/cm<sup>2</sup>
- PRESSÃO MÁXIMA: 130psi

## **3.2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SEGUE CONFORME EXIGÊNCIAS ABAIXO:

### **3.2.1 DIARIAMENTE:**

**3.2.1.1.** Para atendimento emergencial a CONTRATADA disponibilizará de uma equipe formada por profissionais totalmente qualificados no intuito da realização dos serviços de manutenção, para a CONTRATANTE, com prazo máximo de 04 (quatro) horas, após ser comunicada.

**3.2.1.2.** Realização de troca de peças decorrentes de eventuais manutenções sejam elas preventivas e corretivas e/ou preditivas.

**3.2.1.3.** Emissão de relatórios de visita, com descritivo detalhado do serviço executado, informando peças substituídas e especificações das mesmas, caso necessite a realização de aquisição pela contratante.

#### **3.2.1.4. Definições para manutenção corretiva:**

A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento, não tendo periodicidade definida. Deverá ser executado sempre que necessário, mediante solicitação por escrito, por telefone ou e-mail.

**3.2.1.4.1.** A empresa contratada deverá realizar os serviços de manutenção corretiva, por meio do envio de profissionais técnicos às dependências do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes - LAFEPE, para eliminação de falhas e outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias, preenchendo na ocasião Relatório de Manutenção Corretiva, a ser entregue à FISCALIZAÇÃO dos serviços do contrato.

**3.2.1.4.2.** Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre quando solicitados pelo CONTRATANTE, em função da ocorrência de quebras, falhas ou da constatação de mau funcionamento dos equipamentos, e consistirão de todos os procedimentos necessários a colocá-los em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de quaisquer peças, ajustes e reparos, em consonância com os manuais e normas técnicas específicas, além das descritas neste Termo.

**3.2.1.4.3.** A empresa contratada deverá atender aos chamados para manutenção corretiva independentemente das datas ou periodicidades definidas para manutenção preventiva;

**3.2.1.4.4.** Os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 04 (quatro) horas, após a solicitação do CONTRATANTE, que será formalizada por telefone, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, estando o tempo contado a partir do recebimento da mesma.

**3.2.1.4.5.** Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, em que o deslocamento incorra sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

**3.2.1.4.6.** Ocorrendo deslocamento de um equipamento defeituoso à oficina da CONTRATADA que ultrapasse 03 (três) dias corridos, esta deverá proceder a sua substituição provisória por outro equivalente e em situação regular de

funcionamento, a CONTRATADA deverá realizar a substituição provisória por outro equipamento de sua propriedade, promovendo as ações necessárias ao seu pleno funcionamento.

**3.2.1.4.7.** Os equipamentos deslocados para realização de manutenção na oficina da CONTRATADA deverão retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso e segurança, A CONTRATADA deverá previamente solicitar à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE autorização para reinstalação dos equipamentos.

**3.2.1.4.8.** As peças e componentes fornecidos para reposição serão fornecidos pela Contratante

**3.2.1.4.9.** Os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pelo CONTRATANTE quando os equipamentos atingirem seu funcionamento ideal, após ateste pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

**3.2.1.4.10.** A CONTRATADA deverá elaborar e preencher relatório discriminando, por equipamento, o resultado das aferições e inspeções, apresentando de forma detalhada as peças que foram substituídas e, ser for o caso, aquelas em que o desgaste indique que poderão falhar a qualquer momento para imediato agendamento da manutenção corretiva.

**3.2.1.4.11.** Nos serviços incluem mão de obra comum e especializada [\[r1\]](#) , supervisão, fornecimento de instrumentos padrão, ferramentas e utensílios necessários à execução destes serviços.

### **3.3. MENSALMENTE**

**3.3.1.** Verificação de funcionamento do sistema automático de controle do tempo de programação da combustão;

**3.3.2.** Efetuar a medição de tensões do sistema trifásico dos equipamentos;

**3.3.3.** Verificação dos componentes de segurança do cavalete de gás, do sensor de chama, pressostatos de modulação e limite, simulação do nível baixo de água e acionamento manual das válvulas de segurança;

**3.3.4.** Retirada dos eletrodos de ignição e sensor de chama, para limpeza e medição do isolamento para terra e colocação dos mesmos, devidamente regulados, quando necessário;

**3.3.5.** Reaperto ou substituição das gaxetas dos conjuntos de bombas das caldeiras, quando necessário;

**3.3.6.** Inspeção visual do rotor / ventilador;

**3.3.7.** Verificação do alinhamento dos eixos das bombas com ajustamento dos parafusos que prendem os conjuntos eletrobombas à base, se necessário;

**3.3.8.** Verificação das condições dos visores e limpeza dos mesmos, existentes nas caldeiras;

**3.3.9.** Limpeza das telas dos diversos filtros;

- Regulagem de combustão fazendo análise de gases da chaminé, com porcentagem dos teores de CO<sub>2</sub>, O<sub>2</sub>, CO (ppm), excesso de ar, rendimento e temperatura com utilização do analisador eletrônico para obtenção de maior eficiência, quando necessário.

**3.3.10.** Visita do engenheiro responsável ou supervisor técnico 01 (uma) vez no mês (mínimo) ou de acordo com as solicitações da contratante.

**3.3.11.** Emissão de relatório mensal de serviços, contendo todos os serviços executados durante o período, juntamente com todas as Ordens de Serviço, sejam elas corretivas, preventivas ou preditivas

### **3.4. ANUALMENTE**

**3.4.1.** Inspeção do prontuário;

**3.4.2.** Inspeção visual externa da unidade;

**3.4.3.** Desmontagem do combustor principal e piloto, para limpeza geral;

**3.4.4.** Verificação do funcionamento de todos os equipamentos internos do quadro elétrico;

**3.4.5.** Verificação dos estados dos fios e cabos de comando e força elétrica e componentes externos, para substituição, se necessário;

**3.4.6.** Abertura das tampas dianteiras e traseiras, dos tampões de fundo e da porta de visita (quando existente) para limpeza e inspeção interna;

**3.4.7.** Verificação do estado geral dos refratários;

**3.4.8.** Desmontagem para limpeza e inspeção dos eletrodos de nível da coluna e do corpo;

**3.4.9.** Avaliação da espessura dos espelhos e fornalha através de END por ultrassom;

**3.4.10.** Fechamento dos tampões de fundo e porta de visita com substituição das juntas de vedação;

**3.4.11.** Raqueteamento e realização do teste hidrostático na unidade;

**3.4.12.** Engaxetamento e fechamento das tampas dianteiras e traseiras;

**3.4.13.** Start-up e regulagem de combustão fazendo análise de gases da chaminé, com porcentagem dos teores de CO<sub>2</sub>, O<sub>2</sub>, CO (ppm), excesso de ar, rendimento e temperatura com utilização do analisador eletrônico para obtenção de maior eficiência, quando necessário;

**3.4.14.** Verificação dos componentes de segurança do cavalete de gás, do sensor de chama, pressostatos de modulação e limite, simulação do nível baixo de água e realização de ensaio de acumulação para confirmar a suficiência e a correta operação das válvulas de segurança;

**3.4.15.** Substituição de componentes da caldeira, tais como, pedras, tijolos refratários, gaxetas, tamponamento de tubos, troca de tubos e chapas, substituição de bombas e correlatos imprescindíveis ao bom funcionamento das caldeiras.

**3.4.16.** Fornecer, através de seu Engenheiro, Guia ART, **relatório de inspeção de segurança de acordo com a Portaria n.23 de 27/12/1994, e fazer as anotações no livro competente. Tudo como determina a NR-13 do Ministério do Trabalho;**

**3.4.17.** Pintura anual em ambas as caldeiras (vasos de pressão, tubulação, conexões, válvulas e correlatos).

**3.4.19.** Realizar calibração dos instrumentos de medição, assim como válvulas de segurança, com padrões rastreados a rede brasileira de calibração e emissão de certificado de calibração.

**3.4.26.** Elaboração de relatório anual de manutenção das caldeiras, a fim de

comprovação dos serviços executados pela contratada.

**3.4.27.** Serviços correlatos ao atendimento as normas regulamentadoras e preservação das condições operacionais das caldeiras do parque fabril.

#### **4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.1. A documentação relativa à regularidade Jurídica será em conformidade com o §5º, ART 7, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos

4.2.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

4.2.1.1. **No caso de empresário individual:** inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.1.2. **No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada:** ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.1.3. **No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.1.4. **No caso de sociedades simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.1.5. **No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização de funcionamento

#### **5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

##### **5.1. - TÉCNICO-OPERACIONAL (EMPRESA)**

5.1.1. Certidões de registro da empresa no Conselho Regional de Química - CRQ e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e Conselho Regional de Química - CRQ atualizados.

5.1.1.1. Por conter atividade química na prestação de serviço de consultoria técnica em tratamento de água que demanda responsabilidades técnicas de profissionais de química. A Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956 c/c arts 341,350 e 351 do Decreto-Lei Nº 4.452/43 - CLT arts 1 e 2 do Decreto 85.877/81 e art. 1 da Lei n 6.839/80., estabelece a obrigatoriedade de emissão da Responsabilidade Técnica da área de química para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessária habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões

5.1.2. Comprovação de aptidão da participante para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por empresa(s) de direito público ou privado, emitido(s) em favor da licitante, comprobatório(s) da capacitação técnico-operacional (empresa) em conformidade com as definições deste termo de referência.

5.1.4. O LAFEPE se reserva o direito de realizar diligências para comprova a veracidade dos atestados, podendo requisitar copias dos respectivos contratos e

aditivos e/ou outros documentos comprobatório do conteúdo declarado.

5.1.5. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando a prestação de fornecimento do objeto executado pelo licitante.

5.1.6. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar o quantitativo mínimo empregado.

5.1.7. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez, para efeito de contagem de prazo.

## **5.2 TÉCNICO-PROFISSIONAL**

5.2. 1. A Comprovação de capacitação técnico-profissional deverá compreender:

5.2.1.1. Comprovação da participante de possuir no seu quadro, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA ou outra entidade competente, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, obrigatoriamente pelos contratantes titulares.

5.2.2. Profissional em Engenharia Química: Com experiência em execução do objeto desta licitação.

5.2.3. No caso de duas ou mais participantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, as mesmas serão INABILITADAS;

5.2.4. O(s) atestado(s) deverá (ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços;

5.2.5. O(s) profissional (is) deverá (ão) ser indicado(s) como responsável (is) técnico(s) da participante e sua substituição só será possível por profissional igualmente qualificado mediante a expressa aprovação da Coordenadoria de Manutenção do LAFEPE;

5.2.6. A licitante deverá comprovar que o(s) profissional (ais) de nível superior detentor (es) dos atestados apresentados pertence ao seu quadro permanente de pessoal nos termos da legislação vigente. A comprovação referida deverá ser feita;

5.2.6.1. Através de cópias autenticadas do Contrato de Trabalho, das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67;

5.2.6.2. A participante poderá, também, apresentar as Fichas de Registro de Empregados através do sistema informatizado, nos termos da Portaria nº 3626. 13/11/91 do Ministério do Trabalho e da Portaria nº 1.121, de 09/11/95 do Ministério do Trabalho, retificada no D.O.U de 13/11/95. No caso de sócios. a participante deverá apresentar cópia autenticada do contrato social;



## **6 . DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**

6.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e da Proposta Comercial, caso no documento não conste o prazo de validade.

6.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (**Processos Judiciais Eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica;

6.3. A certidão descrita no subitem “6.2.” somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

6.4. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente contrato, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a contratada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e **desde que** atenda as condições para comprovação da capacidade econômica e financeira prevista neste Edital.

## **7. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

**7.1.** A documentação relativa à **habilitação trabalhista** consistirá em:

7.1.1. Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguro Social - INSS**, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.

7.1.2. Prova de Regularidade de débitos com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.**

7.1.3. Prova de inexistência de débitos com a **Fazenda Estadual do Estado do domicílio sede do contratado**, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

7.1.4. Apresentar **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.**

7.1.5. Prova de inscrição no **CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.**

## **8. PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. A realização dos serviços da presente contratação será no Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco- LAFEPE, situada no Largo de Dois Irmãos, 1.117 - Recife / PE, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 17h00min horas, de acordo com a emissão da Ordem de serviço, conforme a necessidade do LAFEPE, obedecendo ao prazo contratual e às especificações descritas neste Termo de Referência;

8.2. Os serviços descritos no objeto desta contratação serão solicitados pela contratante por meio de emissão de Ordem de Serviços executados conforme cronograma a ser definido entre a Coordenadoria de Manutenção e o Contratado.

8.3. A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços



efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.4. A contratada deverá iniciar as atividades em até 02 dias do recebimento da Ordem de Serviços.

## **9. DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS RECURSOS**

9.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto são provenientes de receita própria do LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S. A- LAFEPE.

## **10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da licitação será de 04 (quatro) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 71 da Lei 13.303/2016.

10.2. O prazo de execução do contrato será de 03 (três) meses.

## **11. DO PRAZO DE COMPARECIMENTO DO INTERESSADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

11.1. A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 Executar o serviço discriminado neste termo de referência;

12.2 Fornecer todo material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços ora contratados, devendo o material ser de primeira qualidade;

12.3 Será vedada a subcontratação total e parcial do objeto do presente contrato;

12.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;

12.5 Ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, mão de obra e peças:

12.5.1 Todos os equipamentos de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, não podendo ser removido nenhum dispositivo de segurança previsto no mesmo;

12.5.2 As ferramentas, inclusive as de uso em rede elétrica, deverão estar com seu material isolante em perfeito estado;

12.6 Os empregados da contratada só poderão executar suas atividades após ter a permissão de trabalho - PT emitida pelo setor de segurança, meio ambiente e saúde - SMS;

12.7 A contratada é obrigada a obedecer a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) - decreto-lei n.º 5.452, de 1º de Maio de 1943 e a Legislação Previdenciária - Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e Decreto nº 3.048, de 06 de Maio de 1999 e suas alterações posteriores;

12.8 A equipe técnica deverá ser qualificada para execução do trabalho;

12.9 O pagamento das despesas com alimentação e transporte da equipe durante o

período de trabalho será de responsabilidade da contratada;

12.10 A contratada deverá utilizar procedimentos internos e instrumentos calibrados dentro dos prazos estipulados por entidade certificadora para execução dos testes;

12.11 A contratada deverá obedecer às normas técnicas da associação brasileira de normas técnicas (ABNT) e também às normas internacionais;

12.12 Disponibilizar empregados em quantidades necessárias para a realização dos serviços. Os mesmos deverão estar devidamente uniformizados e portando crachá com foto recente, caso aplicável;

12.13 Responsabilização pelo fiel pagamento dos salários, demais benefícios trabalhistas, encargos sociais e tributos, consoante a legislação vigente;

12.14 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;

12.15 Fornecer aos seus empregados crachás de identificação, confeccionado em PVC rígido, com fotografia recente, função descrita e nº de RG, para uso obrigatório para acesso nas dependências do laboratório farmacêutico do estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE;

12.16 Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;

12.17 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

12.18 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

12.19 Todos os testes deverão ser efetuados conforme a especificação das normas adotadas pelo Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE;

12.20 Os serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços mal executados, terão que ser refeitos pela contratada, sem nenhum ônus adicional para a contratante;

12.21 Responsabilizar-se pelas condições de serviço dando a devida assistência para que os mesmos sejam realizados de maneira adequada pela Contratante.

12.22. Orientações quanto ao procedimento de instalação e manutenção dos itens adquiridos.

12.23. Manter pessoa credenciada para supervisionar a execução da instalação dos equipamentos de monitoramento, e informar por escrito seu nome à Contratante, para receber orientações e comunicações e repassar às equipes que operarão o sistema.

12.24 Não efetuar despesas e/ou celebrar acordos em nome da Contratante;

12.25. Dirimir, sempre que solicitado pela Contratante, quaisquer dúvidas técnicas ou operacionais, fornecendo suporte via fax, telefone ou correio eletrônico;

12.26 Respeitar as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais

regulamentos internos da Contratante inclusive adotando processo de identificação indicado pela empresa, quando for o caso;

12.27. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

12.28. O transporte dos materiais, inclusive para troca, quando houver a necessidade, será por conta e risco da proponente.

12.29. Os serviços não cobertos em caso de quedas ou outros acidentes provocados por funcionários da contratada ou prepostos pelo LAFEPE serão corrigidos pela empresa vencedora, gratuitamente com fornecimento de materiais inclusive, sem ônus para a contratante.

12.30. Caso a contratada não promova a reparação ou substituição previstas no item anterior acima, fica a contratada autorizada a contratar terceiro para fazê-lo, obrigando-se a contratada a ressarcir o LAFEPE em todos os custos, diretos e indiretos, incorridos por esta para a reparação ou substituição em questão, incluindo, porém não se limitando aos custos de aquisição de mercadorias para substituir a materiais defeituosos num prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de notificação.

12.31 Empresa contratada deverá apresentar lista de produtos, com suas respectivas fichas técnicas e de segurança a contratante e informar através de documentação caso ocorra de alterações no fornecimento desses produtos.

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

13.1. Fiscalizar, como lhe prouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais;

13.2. Acompanhar os serviços realizados pela contratada, e no caso de constatar quaisquer irregularidades, comunicá-las, por escrito, para que sejam tomadas as providências;

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sob pena de multa;

13.4. Designar funcionário para centralizar e fornecer informações pertinentes ao objeto do presente contrato à contratada;

13.5. A existência do gestor por parte da contratante de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços assumidos e a serem executados, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não importando co-responsabilidade na eventual ocorrência;

13.6. Conferir e atestar Nota Fiscal/Fatura mensal de prestação de serviços, através do gestor contratual, para pagamento, e ocorrendo irregularidades, solicitar à contratada a imediata correção;

13.7. Disponibilizar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto;

13.8. Adotar as providências necessárias ao satisfatório cumprimento do contrato;

13.9. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições acordadas, registrando as deficiências, porventura existentes, devendo comunicá-la, por escrito, à CONTRATADA, para correção das irregularidades apontadas;

13.10. Efetuar a conferência entre a fatura apresentada, a solicitação do fornecimento e os demais documentos;

13.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado.

13.12. Aprovar objeto, desde que atendidas às necessidades acordadas;

13.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações contidas neste termo de referência;

#### **14. DA FORMA, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da empresa Contratada, em até 30 (trinta) dias do serviço mediante atesto na nota fiscal/fatura pela área demandante;

14.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

14.3. O LAFEPE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e seus respectivos anexos;

14.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$

TX = Percentual do IPCA anual TX = Percentual do IPCA anual

#### **15. DO VALOR A SER CONTRATADO**

15.1. Conforme Mapa de cotações elaborado pela COSUP, observou-se o valor de **R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais)**.

#### **16. SANÇÕES**

16.1. Além do que dispõe neste Termo de referência, a contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantindo o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definida, ficará sujeita às sanções previstas no Capítulo X da RILC (Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE) e a Seção III da Lei 13.303/2016.

#### **17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. A gestão do contrato será exercida pela COMAN - Coordenadoria de Manutenção do LAFEPE.

17.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por funcionário designado pelo coordenador de Manutenção, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que

for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme disposto nos artigos 169 e 170 do Regulamento LAFEPE.

17.3. O Contratante ao constatar qualquer irregularidade na execução do serviço por parte da Contratada expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, em até 72 horas, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

17.4. A existência do gestor por parte da contratante de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços assumidos e a serem executados, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não importando corresponsabilidade na eventual ocorrência;

## **18. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

18.1. O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

**a) PROVISORIAMENTE** - pelo responsável na fiscalização, mediante visto no relatório dos serviços realizados, e posterior atesto na Nota fiscal;

**b) DEFINITIVAMENTE** - pelo gestor do contrato, mediante conferência dos serviços, quantitativos e valores contratados, com o atesto final da nota Fiscal.

**18.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

## **19. REGIME DE EXECUÇÃO**

19.1. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

## **20. DO CONSÓRCIO**

**20.1.** Para a execução desse serviço NÃO será permitida à contratação de empresa em forma de consórcio. Assim ratificamos o posicionamento contido no Acórdão do TCU, que nos ensina que nem sempre a participação de empresa em consórcio implica incremento de competitividade (associação de pequenas empresas para participação em conjunto), podendo vir a constituir, ao contrário, limitação à concorrência (diminuição do número de empresas de porte interessada por integrarem um mesmo consórcio, nos termos do voto do Ministro Relator do acórdão 280/2010 Plenário (Voto do Relator).

**20.2** É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.

## **21. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**21.1** É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.

## **22. DO REAJUSTE**

**22.1.** Caso o presente contrato se estenda por mais de 12 (doze) meses, os preços contratuais relativos aos itens referentes ao objeto da contratação serão

reajustados, de acordo com os índices vigentes.

### **23. DA PROPOSTA**

**23.1.** A proposta deverá conter o detalhamento dos serviços de forma clara, incluindo todos os itens e descritivos necessários ao fiel cumprimento dos serviços;

**23.2.** As propostas serão julgadas por **MENOR PREÇO GLOBAL**

**23.3.** As propostas deverão seguir o modelo descrito no ANEXO II deste termo.

**23.4.** Proposta válida por 90 (noventa) dias.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** Em caso de manifestação de desistência, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 183 do Regulamento LAFEPE, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**24.2.** A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016 e no regulamento do LAFEPE, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

Kleyton Andrade  
LAFEPE - Divisão de Utilidades  
Chefe de Divisão

### **ANEXO I - MATRIZ DE RISCO**

<b>MATRIZ DE RISCO</b>			
<b>CATEGORIA DO RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CONSEQUÊNCIA</b>	<b>ALOCAÇÃO DO RISCO</b>
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Paralisação temporária das atividades	<b>Contratado</b>
	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Paralisação temporária das atividades.	<b>Contratado</b>

<b>RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO</b>	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Paralisação temporária das atividades.	<b>Contratante</b>
<b>RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	<b>Contratado</b>
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	<b>Contratado</b>
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	<b>Contratado</b>
<b>RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO</b>	Responsabilização do LAFEPE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o LAFEPE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	<b>Contratado</b>
<b>RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)</b>	Responsabilização do LAFEPE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do LAFEPE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	<b>Contratado</b>



## **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

### **MODELO DE CARTA PROPOSTA**

Recife, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Ao

Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S.A. - Lafepe

Largo de Dois Irmãos, 1117 - Dois Irmãos

Recife/PE

Prezado Senhor,

A (nome da empresa), apresenta a sua proposta por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a execução de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM 02 (DUAS) CALDEIRAS** para do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes.

A aquisição será realizada de acordo com o preconizado no Termo de Referência objeto desta proposta, e conforme abaixo informado:

#### **1 -PREÇOS:**

##### **Valor Total dessa proposta:**

- R\$ xxxxxxxxx(-----)

##### **Valor detalhado da proposta**

R\$ xxxxxxxxx(-----)

Em conformidade com a planilha (preço unitário)

#### **2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- Faturamento em 30 dias contados a partir da emissão da Nota fiscal

#### **3 -VALIDADE DA PROPOSTA**

A presente proposta é válida por 90 (noventa) dias.

#### **4 - DECLARAÇÕES**

Declaramos que em nossos preços estão incluídas as despesas indiretas (custo de apoio do escritório central), as operacionais (equipamentos de informática básicos, EPI's , hospedagem e deslocamento ao local da obra) e ainda as tributárias, fiscais ou contribuições sociais (PIS, COFINS, IR, ISS, Contribuição Social e INSS).

Sendo o que se apresenta para o momento e no aguardo de um pronunciamento favorável por parte de V.Sas., subscrevemo-nos,

## RESPONSÁVEL DA EMPRESA

Nome Legível e Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Kleyton Da Silva A Pereira**, em 03/10/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Leitao De A G Da Silva**, em 03/10/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40742238** e o código CRC **1FF32DB0**.

**Referência:** Processo nº 0060407850.000093/2023-51

SEI nº 34370700